



RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA – no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFED nº 355/2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFED nº 307/2015;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF 13 nº 003/2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar no âmbito do Estado da Bahia, os valores de multas a serem aplicados às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo transitado em julgado, nos termos dos **Anexos** desta Resolução.

Art. 2º - O valor da multa a ser aplicada será de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: 30% (trinta por cento) do valor da anuidade vigente;
- b) Infração Média: 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade vigente;
- c) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente;
- d) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente;

§ 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às Pessoas Físicas são aquelas vigente na data do trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF13/BA que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas e Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas por estes.

Art. 3º - No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 05 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFED nº 355/2018.



Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF13/BA.

Art. 5º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, esta será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal, Inscrição em Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 242, SEÇÃO 01, Págs. 397 E 398, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.



Anexo – I - Infrações cometidas por Pessoa Física:

	<u>INFRAÇÃO COMETIDA</u>	<u>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>01</u>	OUTRAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA CONFORME ARTIGOS 6º, 7º, 8º E 9º.	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA	MÉDIA
<u>02</u>	PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADE FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	LEI 9.696/1998, RESOLUÇÃO CNE E CFE 01 E 02/2002, 07/2004 E 03/2007, RESOLUÇÃO CONFEF 045/2002, RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE 064/2015.	GRAVE
<u>03</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO DESCUMPRINDO OBRIGAÇÕES INERENTES À FUNÇÃO.	RESOLUÇÕES CONFEF 134/2007, 224/2012 E CÓDIGO DE ÉTICA.	GRAVÍSSIMA
<u>04</u>	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS E/OU EMBARGOS À FISCALIZAÇÃO.	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA.	GRAVÍSSIMA
<u>05</u>	DESACATAR AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO.	CÓDIGO DE ÉTICA, ESTATUTO DO CREF 13/BA E CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	GRAVÍSSIMA
<u>06</u>	PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE COM REGISTRO SUSPENSO OU BAIXADO OU INATIVO.	LEI 9.696/1998, ESTATUTO DO CREF 13/BA E CÓDIGO DE ÉTICA.	GRAVÍSSIMA



Anexo – II - Infrações cometidas por Pessoa Jurídica:

	<u>INFRAÇÃO COMETIDA</u>	<u>LEGISLAÇÃO INFRINGIDA</u>	<u>NATUREZA</u>
<u>07</u>	QUADRO DE PROFISSIONAIS DESATUALIZADOS.	LEI 9.696/98, RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000.	LEVE
<u>08</u>	SEM CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO/AUTÔNOMO OU VENCIDO.	RESOLUÇÃO CONFEF 052/2002 E LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COMPETENTE.	LEVE
<u>09</u>	EM SITUAÇÃO IRREGULAR COM O CREF 13/BA.	LEI 12.197/2010, ESTATUTO DO CREF 13/BA.	MÉDIA
<u>10</u>	SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO CADASTRADO OU CADASTRO DESATUALIZADO.	LEI FEDERAL 9.696/1998	MÉDIA
<u>11</u>	UNIFORME EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CREF13 Nº 003/2017	RESOLUÇÃO CREF 13/BA Nº 003/2017	MÉDIA.
<u>12</u>	INSTALAÇÕES IRREGULARES.	RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000 E 052/2002	GRAVE
<u>13</u>	PERMITIR ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR.	LEI FEDERAL 12.197/2010, LEI FEDERAL 9.696/1998, CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF 13/BA.	GRAVE
<u>14</u>	PERMITIR ATUAÇÃO DE ESTAGIÁRIO SEM SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO.	LEIS FEDERAIS 9.696/1998 E 11.788/2008.	GRAVE
<u>15</u>	PERMITIR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DA ÁREA DE ATUAÇÃO.	LEI FEDERAL 9.96/1998, RESOLUÇÃO CNE E CFE 01 E 02/2002, 07/2004 E 03/1987. RESOLUÇÃO CONFEF 045/2002.	GRAVE



<u>16</u>	PERMITIR ATUAÇÃO DE DIPLOMADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA SEM REGISTRO.	LEI FEDERAL 9.696/98 E RESOLUÇÃO CONFEF 021/2000.	GRAVÍSSIMA
<u>17</u>	PERMITIR ATUAÇÃO DE PESSOA FÍSICA EXERCENDO ATIVIDADE DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA.	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO – LEI FEDERAL 9.696/1998, ART. 47 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS (DECRETO LEI 3.688/1941).	GRAVÍSSIMA
<u>18</u>	SEM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA PRESENTE.	LEI FEDERAL 9.696/1998.	GRAVÍSSIMA
<u>19</u>	SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO/DOCUMENTO E/OU EMBARGOS À FISCALIZAÇÃO	CÓDIGO DE ÉTICA E ESTATUTO DO CREF13/BA.	GRAVÍSSIMA
<u>20</u>	DESACATAR AGENTE DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU FUNCIONÁRIO A SERVIÇO DA FISCALIZAÇÃO.	ESTATUTO DO CREF13/BA E CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.	GRAVÍSSIMA
<u>21</u>	PROFISSIONAL TÉCNICO AUSENTE	LEI FEDERAL 9.696/1998	GRAVÍSSIMA